

DECRETO Nº 9.729, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as Orientações Gerais para o ano escolar 2017, para as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal/ LDB nº 9.394/1996, Lei nº 12.796/2013, Lei nº 7.315/2015 (PME), Orientações Normativas da Mantenedora, Legislações do CME/SCS e demais legislação vigente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.796/2013 diz em seu Artigo 4º, que a educação básica é obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada entre pré-escola, ensino fundamental e ensino médio; que a educação infantil será gratuita às crianças de até 05 (cinco) anos de idade; que o atendimento educacional especializado será gratuito aos educandos com deficiências, preferencialmente na rede regular de ensino; e acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.796/2013 diz em seu Artigo 6º, que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade;

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido, para as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, o número mínimo de 200 (duzentos) dias letivos para o ano de 2017.

Art. 2º No Ensino Fundamental e na Educação Infantil (Pré-escola) deverá ser cumprida a carga mínima anual de 800 (oitocentas) horas/relógio.

Parágrafo Único. A Educação Infantil atenderá a criança, no mínimo, em 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e em 07 (sete) horas para a jornada integral.

Art. 3º O Ano Letivo com as atividades discentes terá início em 20 de fevereiro de 2017 e término em 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º Somente os professores em regência de classe têm direito ao Recesso Escolar, que será nos períodos de 1º a 15 de janeiro de 2017 e de 23 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º As escolas, adequando-se às peculiaridades locais, poderão organizar seus calendários escolares diferenciados, conforme disposto neste Decreto e demais legislações vigentes.

Art. 6º Para o ano letivo de 2017, serão destinadas o mínimo de 40 (quarenta) horas para as Jornadas Pedagógicas, sendo que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura oferecerá um total

de 12 (doze) horas, para as quais ficam convocados a participar os profissionais de educação em efetivo exercício.

§1º Fica estabelecido o dia 15 de fevereiro de 2017, nos turnos manhã e tarde, para a primeira etapa da Jornada Pedagógica oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§2º Ficará a cargo de cada Escola a realização das Jornadas Pedagógicas destinadas a tratar da organização do trabalho, que deverão acontecer, obrigatoriamente, nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2017.

§3º Não poderão ser computados como dia letivo o período destinado às Jornadas Pedagógicas.

Art. 7º Conforme Resolução nº 04/2010, do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, fica estabelecido que, para o ingresso na Educação Infantil (Pré-Escola), mediante regular processo de matrícula, a criança deverá ter, no mínimo, 04 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março de 2017.

Art. 8º O CME/SCS, através de Resolução específica, fixou a idade de 06 (seis) anos, completados até 31 de março do ano letivo escolar, como idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. Segundo a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, as crianças que completarem 06 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

Art. 9º A escola deverá zelar pela frequência do aluno, cumprindo o previsto nas orientações do termo de cooperação informando os infrequentes, obrigatoriamente, no sistema FICAI *on line*.

Parágrafo Único. A frequência mínima exigida para a educação pré-escolar é de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas e para o Ensino Fundamental é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

Art. 10. Em conformidade com o Artigo 35 da Lei Complementar nº 295/2005, os docentes poderão ser convocados pela SMEC para formação em serviço.

Art. 11. De acordo com o inciso XVI do Artigo 121 da Lei Complementar nº 296/2005, é dever do servidor frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização.

Art.12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para o ano escolar de 2017.

Santa Cruz do Sul, 29 de dezembro de 2016.

TELMO JOSE KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

